

DEBATE REFERENTE AO ABANDONO AFETIVO INVERSO E SEUS REFLEXOS NA ESFERA CÍVEL E A RESPONSABILIDADE DOS FILHOS COM OS PAIS

João Victor Mainart Franco Felix¹, Pedro Eugênio Costa Filho², Drª Ana Carolina Marinho Marques³ (Dra.)

RESUMO

O vigente trabalho traz como tratativa o abandono afetivo inverso e a necessidade de responsabilização civil por quem pratica. Uma vez que o assunto abrange as peculiaridades do cuidado do idoso e a carência de tutela intrínseca referente ao abandono inverso, cabe, melhor análise sobre o aumento da população idosa, a demanda de jurisprudência e doutrina que proteja o idoso abandonado, além de a responsabilidade civil da família do idoso.

PALAVRAS-CHAVE: Abandono afetivo inverso, responsabilidade civil, proteção aos idosos.

INTRODUÇÃO:

O abandono afetivo inverso refere-se à omissão ou negligência de filhos maiores e capazes em relação ao cuidado devido a seus pais idosos, configurando uma violação aos deveres familiares recíprocos. Esse fenômeno destaca-se em uma sociedade marcada pelo envelhecimento populacional, trazendo à tona a importância do suporte material e emocional no âmbito familiar, ambos indispensáveis para a dignidade e bem-estar humano. A ausência de afeto e cuidado, nesse contexto, gera impactos significativos, desafiando as bases legais e sociais que sustentam a proteção aos idosos. Este trabalho busca investigar o abandono afetivo inverso no Direito Civil, analisando suas implicações legais e as possibilidades de reparação jurídica. Serão abordadas as transformações nas relações familiares ao longo do tempo, com ênfase no papel do afeto como elemento estruturante dessas relações. Além disso, serão discutidas as

¹ Discente do Curso Superior de Direito da Instituição Centro Universitário Uma Campus Linha verde email: joao.victormainart204@gmail.com

² Discente do Curso Superior de Direito da Instituição Centro Universitário Uma Campus Linha verde email: pedroecfilho@gmail.com

³ Docente do Curso Superior de Direito da Instituição Centro Universitário Uma Campus Linha verde email: ana.c.marques@prof.una.br

responsabilidades atribuídas aos filhos no cuidado aos pais idosos e as medidas de proteção previstas na legislação atual, destacando a relevância de uma abordagem jurídica que priorize a dignidade e o equilíbrio familiar.

MÉTODOS

Para a realização deste estudo, foi adotada uma abordagem qualitativa, considerando a complexidade e a subjetividade do tema abordado. Com um caráter predominantemente exploratório, a pesquisa buscou compreender as bases jurídicas e sociais do abandono afetivo inverso. O procedimento técnico envolveu a realização de uma pesquisa bibliográfica, fundamentada na análise de leis, doutrinas, jurisprudências e artigos acadêmicos. O trabalho discute também a evolução legislativa e a influência de projetos de lei, como o PL 4.229/2019, na proteção da população idosa.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O referido trabalho traz a discussão sobre a proteção aos idosos e uma possível responsabilização sobre o abandono afetivo inverso. Tendo em vista o envelhecimento populacional que traz desafios significativos para o cuidado e proteção dos idosos (SILVA; MANDELLI, 2024), dado que a família possui papel central e de grande relevância no amparo ao ancião, há de se indagar o seguinte problema: De que forma a responsabilidade civil se enquadra nos casos de abandono afetivo inverso e como a legislação atual abarca essa vertente. O abandono afetivo pode ser caracterizado como a não realização de deveres parentais. Para Carlos Alberto Gonçalves “o abandono afetivo pode ser conceituado, ou representado pela falta de convívio, atenção, zelo e amparo em um vínculo familiar” (GONÇALVES, 2009, p.254). Nota-se que o abandono afetivo vai de desencontro com os deveres garantidos pelo art. 227 da Constituição Federal às crianças e adolescentes. Na prática, isso ocorre quando uma pessoa possuidora de direitos e deveres, por negligência, descaso e falta de afeto deixa de prestar o devido amparo ao outro indivíduo do mesmo vínculo, qual seja emocional, material ou físico. E como resultado a pesquisa identificou uma lacuna legislativa significativa quanto ao abandono afetivo inverso, resultando em divergências nas decisões judiciais. Alguns tribunais reconhecem a responsabilidade civil dos filhos por abandono emocional, enquanto outros mantêm

uma postura mais conservadora, negando a possibilidade de indenização. O artigo também destaca o aumento das denúncias de abandono de idosos e o papel do afeto como elemento central para a proteção e bem-estar dessa população.

CONCLUSÕES

Conclui-se que o abandono afetivo inverso representa um problema jurídico e social que demanda maior atenção legislativa e judicial. O reconhecimento desse abandono como um dano indenizável seria um passo importante para assegurar a dignidade dos idosos e estimular a convivência familiar. A pesquisa reforça a necessidade de medidas legislativas que ampliem a responsabilização civil e promovam a efetiva proteção da pessoa idosa, especialmente em um cenário de envelhecimento populacional crescente.

REFERÊNCIAS

BALAK, JG, & NINGELISKI, A. de O. (2020). Abandono afetivo inverso: a responsabilidade civil dos filhos por abandono afetivo dos pais idosos. *Academia De Direito* , 2, 1–24. <https://doi.org/10.24302/acaddir.v2.2294>

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm . Acesso em: 20/11/24.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Brasília, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.741.htm . Acesso em: 20/11/24.

BRASIL. Projeto de Lei 4229/2019 – Senado Federal. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137919> . Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.201.001. Relator: Ministro Moura Ribeiro. Brasília: STJ, 2015. Disponível em : <https://www.stj.jus.br> . Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.298.485. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília: STJ, 2012. Disponível em : <https://www.stj.jus.br> . Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: < <https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=abando+afetivo+&operador=e&b=INFJ&thesaurus=JURIDICO> >. Acesso em: 24 de out. de 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível n.º 1.0000.23.338337-1/001. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=1&totalLinhas=5&paginaNumero=1&linhasPorPagina=1&palavras=abandono%20afetivo%20idoso>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível n.º 1.0000.24.216836-7/001. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesca.do?&numeroRegis=6>. Acesso em: 08 nov. 2024.

DAVID DO CARMO, LK; SANTOS GUIMARÃES, L.; RODRIGUES BRAGA, C. O abandono afetivo inverso e a caracterização do dano moral. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, v. 1, 2024. DOI: 10.61164/rmmn.v4i1.2354. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/disciplinar/artigo/view/2354>. Acesso em: 11 nov. 2024.

DENÚNCIAS de abandono de idosos dobraram em 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/01/05/denuncias-de-abandono-de-idosos-dobram-em-2023.ghtml>. Acesso em: 08 nov. 2024.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 12ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*, v. 5: direito de família. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FERREIRA, Marília Pinheiro; SILVA, Vitória Soares de Brito da; PORTELA, Thiago Barreto. A responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo inverso sob a perspectiva do direito brasileiro. In: FERREIRA, Marília Pinheiro; SOUZA, Natália de Alencar; SILVA, Vitória Soares de Brito da. *Direito Contemporâneo em Conflito: coleção de artigos*. Belo Horizonte: Dialética, 2020, p. 79-91.

FRANÇA, Myshelle Meirelles. O abandono afetivo inverso e os seus reflexos na esfera cível. Monografia (Curso de Direito), Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), Goiânia, 2021. Disponível em: <[https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1856/1/TCC%202021-1%20-%20MYSHELLE%20MEIRELLES%20-%20MONOGRAFIA%20%20VERS%C3%83O%20FINAL%20\(1\).pdf](https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1856/1/TCC%202021-1%20-%20MYSHELLE%20MEIRELLES%20-%20MONOGRAFIA%20%20VERS%C3%83O%20FINAL%20(1).pdf)>. Acesso em: 15 de out. de 2024.

G1, Globo. Denúncias de abandono de idosos dobraram em 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/01/05/denuncias-de-abandono-de-idosos-dobram-em-2023.ghtml>>. Acesso em: 25 de set. de 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil: obrigações. São Paulo: Saraiva, 2014, v. 2.

GOMES, Irene; BRITTO, Vinícius. Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. IBGE. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais>

de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 20 de out. de 2024.

GRANCHI, Giulia. Brasil terá 43 milhões de idosos até 2031; como preparar a sociedade? 2019. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2019/11/12/brasil-tera-43-milhoes-de-idosos-ate-2031-como-preparar-a-sociedade.htm>>. Acesso em: 13 de out. 2024.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Os contornos jurídicos da responsabilidade afetiva na relação entre pais e filhos – além da obrigação legal de caráter material. Disponível em: <<http://algumexemplo.com.br>>. Acesso em: 11 de setembro de 2020.

LUZ, Valdemar P. Dicionário Jurídico. 5^a ed. Barueri: Manole, 2022, 500 p.

MARTINEZ, Vladimir Novaes. Direito dos Idosos. São Paulo: LTR, 1997.

MENEZES, Pedro. Direito de Família no Brasil: teoria e prática. 3^a ed. São Paulo: Saraiva, 2020, 300 p.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Cadernos de Atenção Básica: Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_saude_pessoa_idosa.pdf>.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código Civil anotado e legislação extravagante. 2^a ed. revista e ampliada. São Paulo: RT, 2003.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. 11^a ed. São Paulo: Método, 2021, 910 p.